



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO DE PESCA**

Ilmo. Senhor  
Dr. Vander Bruno dos Santos  
Diretor Técnico Instituto de Pesca

Ubatuba, 09 de outubro de 2019.

**INTERESSADOS:**

- Associação dos Maricultores de Estado de São Paulo (AMESP) - OFÍCIO AMESP N° 003/2019
- Associação dos Pescadores e Maricultores da Praia da Cocanha (AMAPEC) – Carta recebida na data de 16 de setembro de 2019.

**ASSUNTOS:** Solicitações de parecer técnico referente ao ordenamento da maricultura incluídas na minuta do Plano Gestor da Área de Preservação Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN).

1. Visto
2. De acordo
3. Segue documento em anexo



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO INSTITUTO DE PESCA

### PARECER TÉCNICO

#### INTERESSADOS:

- Associação dos Maricultores de Estado de São Paulo (AMESP) - OFÍCIO AMESP N° 003/2019
- Associação dos Pescadores e Maricultores da Praia da Cocanha (AMAPEC) – Carta recebida em 16 de setembro de 2019.

**ASSUNTO:** Solicitações de parecer técnico referente ao ordenamento da maricultura incluídas na minuta do Plano Gestor da Área de Preservação Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN).

As solicitações, de semelhante teor, refletem a preocupação dos setores produtivos organizados da maricultura do litoral norte do Estado de São Paulo (AMESP e AMAPEC) com o ordenamento da atividade da maricultura (malacocultura, agricultura e piscicultura) na área da APA Marinha do Litoral Norte (Figura 1).

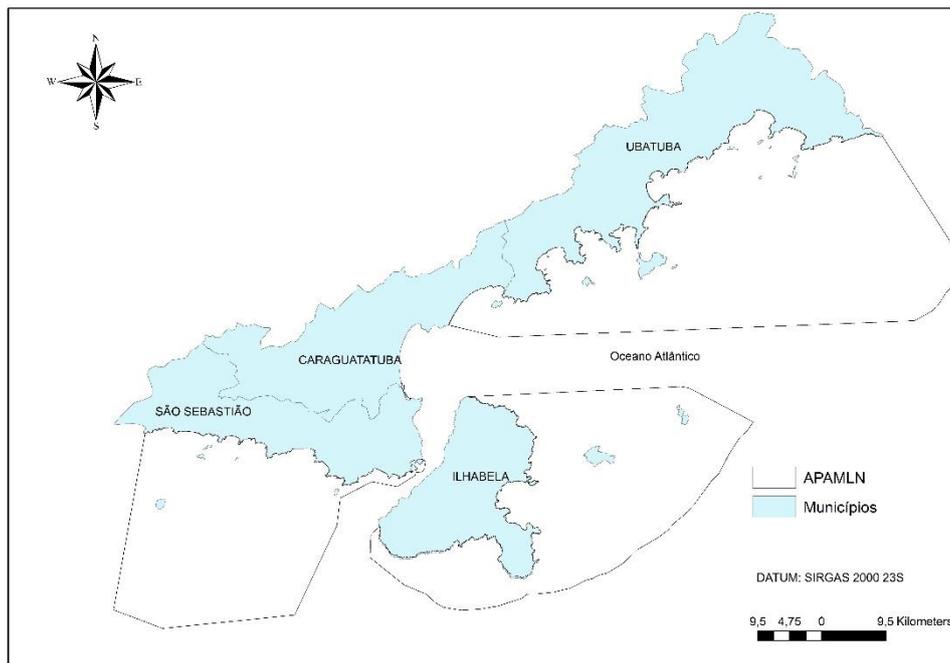


Figura 1. Localização da Área de Proteção Ambiental Marinha do litoral Norte de São Paulo (APAMLN).

Foram elencadas prováveis interferências e limitações da atividade da maricultura na região devido ao teor restritivo investido à atividade, contido em



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO INSTITUTO DE PESCA

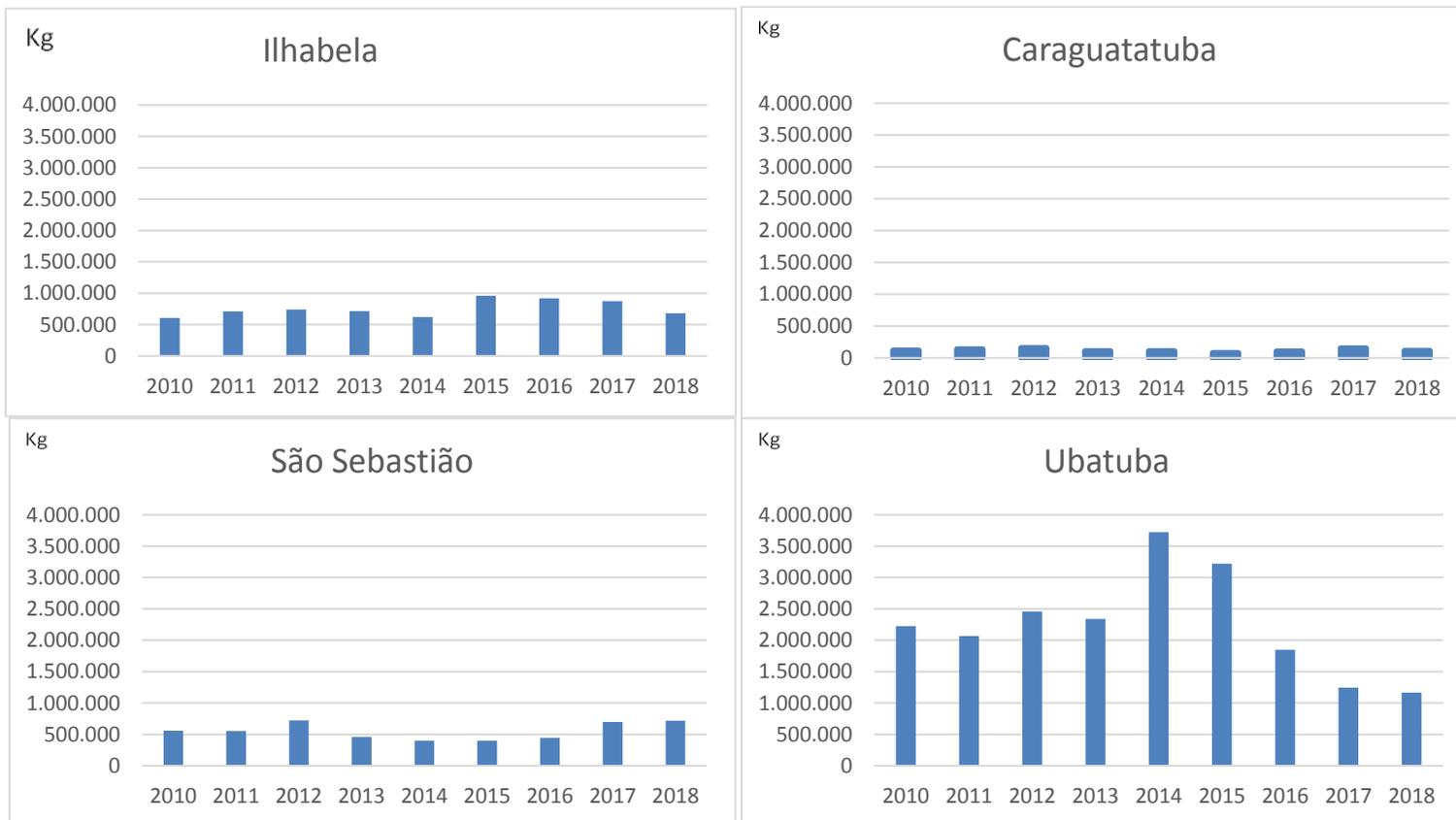
determinados pontos da Minuta do Plano de Manejo os quais foram bem elencados pelos maricultores em suas solicitações. Deve ser ressaltado aqui que a maricultura, enquanto atividade econômica é praticada de forma responsável e harmoniosa com o meio ambiente, é importante instrumento de inclusão social como mostram os trabalhos de Pillay (1992) ; Bardach (1997); Gelli (2007); Marques e Barbieri (2008); Gelli e Barbieri (2015); Taylor et al. (2018); Gelli (2019), principalmente nos segmentos da algicultura e malacocultura, devido ao fato de não requererem aporte de alimento alóctone aos cultivos e à alta sustentabilidade ambiental, social e econômica dos mesmos.

O desenvolvimento da maricultura no litoral norte já se apresenta limitada e seu desenvolvimento deverá ocorrer em pequena escala, de acordo com o Decreto nº 62.913, de 08 de novembro de 2017 (Brasil, 2017) que prevê a limitação do tamanho das fazendas marinhas em até 2 hectares de lâmina de água. Além disso, por requerer um ambiente saudável e isento de poluentes para se desenvolver a contento, a maricultura torna-se um importante elemento de preservação ambiental levado a cabo pelos próprios maricultores, que passam a agir como vigilantes da preservação em suas áreas de cultivo além de maior facilidade de integração com outras atividades econômicas. No entanto, a maricultura vem sofrendo pressões por falta de saneamento básico nos municípios litorâneos, pelo aumento das embarcações de turismo, pela contaminação por hidrocarbonetos e consequentes aumento de outras atividades antrópicas que impactam as regiões costeiras.

A atividade da maricultura é considerada uma atividade que pode produzir grande quantidade de biomassa de forma planejada e pode ser considerada uma alternativa complementar à pesca (Gelli; 2019) A extração dos recursos marinhos no litoral norte vem se apresentando estável em alguns municípios como em Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela, entretanto no município de Ubatuba esta atividade vem diminuindo principalmente nos últimos 5 anos conforme pode ser observado na Figura 2 que apresenta a produção em quilogramas de todo pescado marinho de acordo com os dados encontrados do programa de monitoramento do Instituto de Pesca (PMAP-SP,2019).



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO DE PESCA**



Fonte de dados: PMAP/IP/APTA (2019)

Figura 2. Produção total estimada de pescado marinho (Kg) por municípios do litoral norte de São Paulo.



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO INSTITUTO DE PESCA

Após emitir nossa concordância irrestrita com todas as considerações iniciais do documento, passamos a elencar as alterações solicitadas pelos produtores no corpo do Plano de Manejo e emitir os pareceres técnicos sobre os mesmos:

a) Inclusão da atividade da maricultura no descritivo do Objetivo Geral

Parecer: A atividade da maricultura é praticada no litoral norte de São Paulo desde os meados da década de 1980, ou seja, muito antes da criação da APA Marinha, sempre com reflexos positivos para as comunidades envolvidas na sua realização (Marques, 1989; Gelli, 2007).

b) Retirada da obrigatoriedade da anuência da APA para empreendimentos enquadrados pela Declaração de Conformidade da Aquicultura – DCAA

Parecer: Considerando Decreto nº 62.243, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre as regras e procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura, no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas e especifica no seu artigo 7º “Considerando os termos do artigo 7º da Resolução CONAMA nº 413/2009, a instalação e operação das atividades de aquicultura dependerá unicamente da obtenção de Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura a ser obtida junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento”. Somos favoráveis à alteração da redação da minuta do Plano conforme descrito no documento das Associações, uma vez que a referida obrigatoriedade reflete uma sobreposição de instâncias quando da emissão da DCAA.

c) Supressão do parágrafo que dispõe sobre o distanciamento mínimo de 100 m entre empreendimentos maiores que 20.000 m<sup>2</sup> de lâmina d’água



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO INSTITUTO DE PESCA

Parecer: Somos favoráveis à supressão do distanciamento mínimo, uma vez que, já existe a previsão e dimensionamento de uma área de diluição dentro das áreas aquícolas independentemente do seu tamanho, prevista pela Instrução Normativa 06, de 31 de maio de 2004 (Brasil, 2004) no anexo II e item 6.10 que menciona: “Sugere-se manter uma relação entre a área efetivamente ocupada pelas estruturas de cultivo e a área total a ser cedida: 1:5 até 1:8 para tanques-rede/gaiolas, balsas, cultivo de fundo; e 1:8 até 1:10 para long-lines, varal/tomateiro, rack/tabuleiro e mesa”. Outra consequência da manutenção desse ponto seria que vários empreendimentos já instalados e em processo de regularização junto à Secretaria de Aquicultura e Pesca seriam inviabilizados espacialmente.

d) Alteração da área destinada a empreendimentos de maricultura, de 0,5 para 1%

Parecer: O Decreto nº 62.243, de 01 de novembro de 2016 - Dispõe sobre as regras e procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura (Brasil, 2016) em seu Artigo 6º - “Fica estabelecido como limite máximo, em águas públicas estaduais, o uso de até 1% (um por cento) da área superficial dos corpos d’água fechados ou semiabertos”. Reservar uma área de 1% do total de 159.808,94 hectares da zona para uso de baixa escala (ZUBE) e diante dos recentes estudos de Gelli, (2019) que dimensionou as áreas aptas para a implantação da atividade da algicultura e classificadas como as “mais aptas” de aproximadamente 2.299,26 hectares garantiria o desenvolvimento da atividade que gera trabalho e renda para as comunidades litorâneas, além de poder complementar a atividade dos extratores. Diante do exposto e da não comprovação de qualquer embasamento técnico que diminua a área, solicita-se que a área para a aquicultura seja de 1%, conforme descrito no Decreto.

e) Exclusão da necessidade de anuência do órgão gestor ao cultivo de *Kappaphycus alvarezii*

Parecer: O Instituto de Biociências da USP e Instituto de Pesca organizaram o “Workshop de Cultivo e Monitoramento de Macroalgas Marinhas”, esse evento contou



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO DE PESCA**

com a participação de mais de 100 interessados e também com a participação dos técnicos do grupo gestor da APA marinha Litoral Norte. Foi apresentado todo o trabalho de monitoramento ambiental da macroalga *Kappaphycus alvarezii* realizado pela IB/ USP e pelo instituto de Pesca que culminou com a entrega de uma cartilha intitulada “Cartilha de Monitoramento Ambiental do Cultivo da *Kappaphycus alvarezii*” (Araújo et al., 2018), procedimentos esses, de acordo com o instrumento legal de ordenamento e regulamentação da atividade, a Instrução Normativa Ibama N° 185, de 22 de julho de 2008 (Brasil, 2008) . Concluímos que já há um instrumento jurídico que permite a introdução da espécie, monitoramento e ordena seu cultivo, assim estamos de acordo com essa exclusão.

Esperando ter contribuído para o esclarecimento das questões propostas no documento encaminhado, assinam o presente parecer,

Valéria Cress Gelli, Ph D  
Pesquisadora Científica III

Hécio Luis de Almeida Marques, Ph D  
Pesquisador Científico VI



## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO INSTITUTO DE PESCA

### Referências:

- Araújo, P.G., Nardelli, A.E., Stefane Saruhashi, 2018. Cartilha de Monitoramento Ambiental do Cultivo da *Kappahycus alvarezii*, 1st ed. São Paulo.
- Bardach, J.E., 1997. Sustainable Aquaculture. John Wiley & Sons, New York, 215 p.
- Brasil, 2017. DECRETO Nº 62.913, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 [WWW Document]. URL [http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cpla/2011/05/decreto\\_estadual\\_62913\\_2017\\_ze\\_e\\_In.pdf](http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cpla/2011/05/decreto_estadual_62913_2017_ze_e_In.pdf) (accessed 8.2.18).
- Brasil, 2008. Instrução Normativa Ibama Nº 185, de 22 de julho de 2008.
- BrasiL, 2004. instrução normativa interministerial seap/mma/mb/ana/ibama nº 06, de 31 de maio de 2004. [www Document]. URL [http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao\\_normativa/2004/in\\_seap\\_mma\\_mpog\\_06\\_2004\\_criteriosparausoespacofisicoemcorposdaguadauniaoparafinsaquicultura.pdf](http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2004/in_seap_mma_mpog_06_2004_criteriosparausoespacofisicoemcorposdaguadauniaoparafinsaquicultura.pdf) (accessed 12.14.17).
- Gelli, V.C., 2019. Desenvolvimento ordenado e potencial da produção da macroalga *Kappaphycus alvarezii* no estado de São Paulo para extração de biofertilizante. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).
- Gelli, V.C. [UNESP], 2007. Avaliação dos impactos econômicos do potencial de desenvolvimento da mitilicultura no município de Ubatuba-SP. Aleph. Universidade Estadual Paulista (UNESP).
- Gelli, V.C., Barbieri, E., 2015. Cultivo e aproveitamento da macroalga *Kappaphycus alvarezii* para pequenos maricultores, in: Editores, P.& J. (Ed.), Aquicultura No Brasil: Novas Perspectivas. São Carlos - SP, Brasil, pp. 641–658.
- Marques, H.L.A. Pereira, R.T.L. Correa, B.C., 1989. Levantamento e dimensionamento preliminares das áreas mais favoráveis para a prática da mitilicultura no litoral de Ubatuba (SP)., Bol. Tec. Instituto de Pesca.
- Marques, H. de A., Barbieri, E., 2008. Plano Local de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM) das Estâncias Balneárias de Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela (SP) - Relatório Técnico - Secretaria Esecial de Aquiculura e Pesca. Brasília -DF.
- Pillay, T.V.R. ,1992. Aquaculture and environment. Oxford, Fishing News Books. 200p
- Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira Marinha e Estuarina do Estado de São Paulo PMAP-SP [WWW Document], 2019. URL <http://www.propesq.pesca.sp.gov.br/> (accessed 10.9.19).
- Taylor, M., Protection, L.K.-H. on M.E., 2018, U., 2018. Aqua-and Mariculture Management: A Holistic Perspective on Best Practices. Springer 659–682.